

Imposto de renda

“Tenho mais de 65 anos e recebo remuneração do Exército como oficial reformado, do INPS e de uma Caixa Beneficente. Como incidirá o imposto de renda de acordo com a nova Constituição?” Geraldo Magella Pires de Mello (Rio). “Ficaria muito grato se me informasse qual

é o artigo da Constituição que trata do imposto de renda dos aposentados.” Wilson Teixeira (Rio).

Inicialmente, satisfaz-se a solicitação do Wilson. A Constituição, no Art. 153, determina quais são os impostos instituídos pela União. E no inciso III institui o imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza.

Logo adiante, no parágrafo 2º, é estabelecido que o imposto de renda:

“II— Não incidirá, nos termos e limites fixados em lei, sobre rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, pagos pela Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, da pessoa com idade superior a 65 anos, cuja renda total seja constituída, exclusivamente, de rendimentos do trabalho”.

Quanto ao Geraldo, ele recebe de três fontes, todas referentes a aposentadorias. Uma do Exército, ou seja, da União; outra da Previdência oficial e a terceira de uma caixa beneficente.

Quanto às duas primeiras, não há dúvida de que se enquadram no dispositivo constitucional da imunidade tributária. A terceira parece, num primeiro exame, não atender aos requisitos para a isenção, mas isso pode ser melhor esclarecido na legislação que a qualquer tempo poderá ser feita.

Outro ponto curioso é o da limitação do benefício a quem tenha renda apenas originária do trabalho. Ou seja, quem tiver caderneta de poupança não estará atingido pela isenção?

Esses aspectos poderão ser resolvidos pela legislação complementar.

É de lembrar que já se tratou desse assunto em outra edição e que foi manifestada a opinião de que o dispositivo é auto-aplicável, apesar de falar em lei. Ou seja, a referência “nos termos e limites fixados em lei” atribui a esta a possibilidade de, em qualquer tempo, fazer restrições, ou definir aspectos da aplicação da norma. Até agora, os anteriormente citados como causadores de dúvidas.

Constituição



Equiparação de cargo

“Advogados da administração direta, contratados pelo regime CLT por meio de uma empresa prestadora de serviços, desejam saber se podem buscar judicialmente a equiparação a assessor jurídico da Câmara Municipal com base nos artigos 37 e 39.” C.V. (Rio).

As leitoras, que não se identificam por motivos funcionais, nos conduzem novamente à questão da equiparação de vencimentos entre funcionários dos três Poderes e para cargos assemelhados dentro de cada Poder.

O artigo é auto-aplicável e seria inconstitucional de imediato qualquer lei que o ferisse.

Já se lembrou que dispositivo parecido, com referência ao fato de os salários dos Poderes Legislativo e Judiciário não poderem ser maiores que os do Executivo, já existiu e, infelizmente, deixou de ser cumprido através de algum “jeitinho” brasileiro.

O que chama atenção na carta é a situação das leitoras. Elas dizem ser advogadas trabalhando para a administração direta, mas contratadas por “uma empresa de prestação de serviços”. Que empresa seria essa? Empresa privada? Nesse caso, não teriam os direitos que procuram de equiparação a determinados servidores públicos deste ou daquele Poder. Seriam empregados de empresas privadas, apenas sob as normas da CLT.

De qualquer forma, creio ser esta uma situação irregular, infelizmente muito comum. O poder público incentiva o aproveitamento de mão-de-obra através de empresas.

Microempresas

“Para se beneficiar da anistia é necessário que a firma ainda não cadastrada como microempresa faça o competente registro?” Hélio Anísio (Rio).

Em tese, a situação de microempresa deveria ser comprovada em relação ao momento em que o empréstimo foi concedido, à época do Plano Cruzado.

Todavia, esta não é a interpretação concreta ao ler os dispositivos da anistia, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Tais dispositivos isentam da coreção monetária os débitos contraídos por micro e pequenos empresários ou seus estabelecimentos, entre 28 de fevereiro de 1986 e 28 de fevereiro de 1987. A seguir, a própria Constituição estabelece que são consideradas, para tal, as microempresas que tenham receita até 10 mil OTNs anuais e pequenas empresas com receita anual não superior a 25 mil OTNs.

Dai se deduz a resposta à pergunta do Hélio. Não precisa estar registrada como microempresa, até porque o benefício é para esta e para a pequena.

O que vale mesmo é comprovar uma receita anual até 25 mil OTNs.

Fica, porém, uma dúvida: esse faturamento que deve ser comprovado é o do exercício em que foi concedido o empréstimo ou o do último exercício — nesse segundo caso, para comprovar uma situação atual de microempresa? Teoricamente, seria mais correta a primeira solução. Mas, é bom se precaver de interpretações diferentes e verificar se a empresa ainda é micro ou pequena.

João Gilberto Lucas Coelho

Dúvidas sobre a nova Constituição podem ser esclarecidas através de consulta ao JORNAL DO BRASIL, seção Cartas — Vida Nova —, Avenida Brasil 500, 6º andar, Cep. 20.949.